



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 007 -2012/CS-IFB

Estabelece as normas gerais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas gerais que regem as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília, na forma do Anexo a esta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2012.

WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior do IFB





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo I

NORMAS GERAIS PARA AS AÇÕES DE EXTENSÃO

O Conceito de Extensão:

“A extensão constitui um processo educativo, científico, cultural, de interação da academia com outros setores da sociedade, realizado por meio de ações, como programas, projetos, cursos, assessorias, consultorias e serviços”.

(Fórum de Pró-reitores de Extensão – 1987)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º – Entende-se por extensão o processo educativo, científico e cultural que articule ensino e pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, assegurando a troca de saberes sistematizados - acadêmico e popular - e permitindo a produção do conhecimento a partir do confronto com a realidade, de forma a democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Instituição.

§ 1º As atividades de extensão devem considerar a inclusão social e a promoção do desenvolvimento regional sustentável como tarefas centrais a serem cumpridas, atentando para a diversidade cultural e defesa do meio ambiente.

§ 2º As atividades de extensão devem estar baseadas em uma análise fundamentada nas necessidades e interesses da comunidade em que cada campus se encontra inserido e em articulação com a vocação e qualificação acadêmicas dos docentes, discentes e técnico-administrativos envolvidos.

§ 3º A implementação das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo IFB, com vistas a proceder a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

tecnologias produzidos, devem considerar especialmente as temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos, educação, meio ambiente, saúde, ciência, tecnologia, inovação e trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º – As ações de extensão têm como diretrizes:

I- Contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.

II- Buscar interação sistematizada do IFB com a comunidade por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

III- Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que interrelacionem saberes acadêmicos, populares e tradicionais.

IV- Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais cidadãos.

V- Participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões.

VI- Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS E DIMENSÕES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º – As ações de extensão são distribuídas em níveis de acordo com a sua periodicidade e abrangências e classificadas em:

I- Isolada: ação singular de duração limitada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II- Continuada: ação singular periódica ou de duração indeterminada.

III- Programa: conjunto de ações articuladas realizadas periodicamente.

Art. 4º – As ações de extensão são subdivididas nas seguintes dimensões:

I- Cursos de Extensão;

II- Atividades de Extensão.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 5º – Os cursos de extensão são caracterizados como atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, de caráter teórico e/ou prático, com critérios de avaliação definidos e não capituladas no âmbito regulamentar de ensino da instituição.

Art. 6º – Os cursos podem ser ofertados de forma presencial ou na modalidade de Educação a Distância, devendo ser estruturados conforme as orientações específicas das Pró-Reitorias de Extensão (PREX) e de Ensino (PREN).

Art. 7º – Para efeitos deste regulamento, os cursos de extensão estão classificados como:

I- Curso de Formação Inicial – formação que visa a aquisição de capacidades indispensáveis para poder iniciar o exercício de uma profissão. Deve, sempre que possível, incluir conhecimentos básicos relacionados à formação geral, tais como: ética, cidadania, matemática e português.

II- Curso de Formação Inicial com Elevação de Escolaridade – objetiva oferecer formação inicial em uma área profissional específica associada à elevação de escolaridade em nível fundamental ou médio.

II- Curso de Formação Continuada ou de Atualização – objetiva aprimorar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento.

III- Curso de Idiomas – objetiva a iniciação ou o aprofundamento em língua estrangeira, materna ou libras. Poderá ter oferta isolada ou organizados em Centro de Línguas.

IV- Curso de Aperfeiçoamento – destinado a profissionais técnicos de nível médio ou graduados, tendo por objetivo ampliar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Pode ser ofertados a partir de disciplinas de cursos regulares de nível técnico ou superior, com certificação compatível ao nível da oferta.

Art. 8º – Os cursos de extensão terão caráter eventual ou permanente e serão de oferta pública, mediante edital, destinados a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no projeto do curso.

Art. 9º – Os cursos de extensão poderão ser ofertados em parceria com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 10º – A regulamentação, aprovação e supervisão dos cursos de extensão são de responsabilidade das Pró-Reitorias de Extensão (PREX) e de Ensino (PREN).

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11º – As atividades de extensão são ações realizadas fora de sala de aula e classificadas nas seguintes dimensões:

I - Projeto Tecnológico: atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento, em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenham uma interface de aplicação.

II - Serviço Tecnológico: consultoria, assessoria e prestação de serviços para o mundo produtivo.

III - Evento: ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural voltada à participação e integração das comunidades externa e interna. Pode ser promovida por meio de parceria com instituições públicas ou privada e desenvolvida sob a forma de: exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, encontro, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, debate, mesa redonda, olimpíada, torneio, campeonato ou semana de estudos;

IV - Projeto Social: ação que agrega um conjunto de ações, técnicas e metodologias inovadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e por ela apropriadas, objetivando a promoção de inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V - Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos: conjunto de ações para promoção e difusão de atividades artísticas, culturais e esportivas.

V - Estágio e Emprego: conjunto de ações de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio (encaminhamento e documentação).

VI - Visita Técnica e Gerencial: ação que promove a interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho.

VII- Empreendedorismo e Cooperativismo: apoio à formação empreendedora por meio de programas institucionais.

VIII - Acompanhamento de egressos: conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

IX- Relações Internacionais: ações de intercâmbio, acordos de cooperação internacional e celebração de convênios como um instrumento para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

X- Relações Interinstitucionais: ações de intercâmbio e acordos de cooperação interinstitucionais, bem como celebração de convênios, como instrumento para melhoria do ensino e da pesquisa no âmbito da extensão.

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 12º – As propostas de ação de extensão serão apresentadas, individual ou coletivamente, mediante projeto, podendo originar-se de qualquer setor do Instituto ou da sociedade.

Art. 13º – As atividades de extensão, devidamente aprovadas, estarão vinculadas a um *campus* do IFB e serão oferecidas de acordo com a demanda da comunidade e a disponibilidade de força de trabalho no *campus*.

Art. 14º – A responsabilidade pela coordenação da ação de extensão será de servidor ativo deste Instituto, docente ou técnico-administrativo. Já a equipe executora poderá contar com servidores





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do IFB, discentes ou membros externos, devendo o Curriculum Vitae deste último ser anexado ao respectivo projeto.

Parágrafo único - No caso de cursos, a função docente caberá exclusivamente a docentes e técnicos de nível superior, além de docentes colaboradores convidados ou contratados pelo IFB.

Art. 15º – Os projetos para as atividades de extensão deverão conter as seguintes informações:

- I - identificação (título e autoria);
- II - justificativa ou relevância;
- III - objetivos;
- IV - programação;
- V - entidades ou órgãos envolvidos;
- VI - recursos humanos;
- VII - recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;
- VIII - recursos financeiros, suas fontes e destinação;
- IX - cronograma de execução;
- X - processos, instrumentos e indicadores de avaliação.

Parágrafo único - Nos casos de ação interinstitucional deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo ou contrato).

Art. 16º – Para oferta de cursos de extensão deverão ser apresentados os planos de curso para aprovação pela PREN e/ou pela PREX.

Art. 17º – Concluída a ação de extensão, caberá ao coordenador da ação apresentar relatório completo de seu desenvolvimento em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação e o relatório financeiro discriminado.

Art. 18º – Caberá à Coordenação de Extensão de cada *campus* acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão, bem como providências para divulgação, matrícula, aferição de frequência, avaliação da ação e certificação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 19º – A Coordenação de Extensão de cada *campus* deverá encaminhar, ao final de cada semestre, à Pró-Reitoria de Extensão um relatório com as ações de extensão realizadas.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 20º – O Instituto Federal de Brasília - IFB certificará os cursos e eventos de acordo com seu Estatuto, artigos 43 e 44, de 17 de agosto de 2009.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 21º – Ações de Extensão poderão ser objeto de financiamento por meio de edital específico, onde serão especificados os níveis e modalidades de ação que receberão apoio financeiro.

Art. 22º – Alunos envolvidos em ações de extensão poderão receber bolsas no valor equivalente ao das bolsas de iniciação científica, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior e mediante de publicação de edital.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – O planejamento de distribuição de atividades de ensino, pesquisa e extensão será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, considerando a necessidade da instituição de acordo com a sua especificidade e área de atuação.

Art. 24º – Quaisquer mudanças propostas para estas diretrizes deverão ser submetidas pelo Diretor Geral do *campus* ao Conselho Superior, ouvidas as instâncias consultivas em cada *campus*.

Art. 25º – Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e decididos pela Reitoria.

